



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 103/2025

Sala de Comissões, 19 de dezembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 103/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 90/2025

Ementa: Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.083, de 02 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no âmbito do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 103/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, propõe alterações e acréscimos à **Lei Municipal nº 1.083/2017**, que regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), especialmente no que se refere à **possibilidade de dedução de materiais empregados na construção civil da base de cálculo do imposto**.

A proposição tem como fundamento a **necessidade de adequação da legislação tributária municipal ao entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (STJ)**, bem como às orientações técnicas da Confederação Nacional de Municípios (CNM), no sentido de que a dedução de materiais somente é admitida quando estes forem **produzidos pelo prestador fora do local da obra e comercializados separadamente, com incidência do ICMS**.

O projeto promove ajustes procedimentais, estabelece requisitos documentais, atribui ao contribuinte o ônus da comprovação das deduções pretendidas e reforça a competência da Administração Tributária para análise e eventual desconsideração de deduções irregulares, visando **segurança jurídica, eficiência fiscalizatória e proteção da arrecadação municipal**.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para análise restrita aos **aspectos fiscais, financeiros e orçamentários**, nos termos do **Regimento Interno da Câmara Municipal, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**.

II – ANÁLISE DOS ASPECTOS FISCAIS

Sob o aspecto fiscal, verifica-se que o Projeto de Lei **não cria novo tributo**, tampouco majora alíquotas, limitando-se a **disciplinar a base de cálculo do ISSQN**, em conformidade com a legislação federal e a jurisprudência dominante.

Destaca-se que a proposição **não configura renúncia de receita**, nos termos do **art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**. Ao contrário, a medida visa **evitar deduções indevidas**, assegurando a correta apuração do imposto e o cumprimento do disposto no **art. 11 da LRF**, que impõe ao ente municipal o dever de instituir, prever e efetivamente arrecadar os tributos de sua competência.

Assim, o projeto contribui para a **preservação e fortalecimento da receita tributária municipal**, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal.

III – ANÁLISE DOS ASPECTOS FINANCEIROS



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 103/2025

No que se refere ao aspecto financeiro, constata-se que o Projeto de Lei **não gera despesas ao erário municipal**, uma vez que não cria obrigações financeiras, subsídios ou benefícios econômicos.

Ao estabelecer critérios objetivos para a dedução de materiais e reforçar os mecanismos de controle fiscal, a proposição tende a **aperfeiçoar a arrecadação do ISSQN**, refletindo positivamente no equilíbrio das finanças públicas municipais, sem implicar custos adicionais à Administração.

IV - ANÁLISE DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

Quanto ao aspecto orçamentário, verifica-se que o Projeto de Lei **não exige dotação orçamentária específica**, tampouco abertura de créditos adicionais, não impactando a execução da **Lei Orçamentária Anual (LOA)**.

A matéria mostra-se **compatível com o Plano Plurianual (PPA)** e com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, uma vez que não cria programas, ações ou despesas continuadas, limitando-se a aperfeiçoar a legislação tributária vigente.

Ressalva-se que a aplicação da norma deve observar os **princípios** previstos no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da **Constituição Federal**, quando cabíveis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão manifesta-se **favoravelmente à tramitação e aprovação** do projeto de lei, **com os votos individuais de seus membros devidamente registrados**, em observância aos princípios da **transparência, legalidade e responsabilidade fiscal**, concluindo, assim, a apreciação da matéria no âmbito desta Comissão.

Favorável Contraário Abstenção


Reginaldo Pereira de Aquino
Presidente

Favorável Contraário Abstenção

Uémersom Rômulo Lopes da Silva
Secretário

Favorável Contraário Abstenção


Itamar Antônio Constantino
Membro